

# PREFEITURA DE SANTO AMARO Secretaria Municipal de Saúde

Rua Conselheiro Paranhos, no  $\overline{49}$  - Centro Santo Amaro - Bahia CEP 44.200-000 CNPJ.: 12.278.378/0001-30

Telefax: (75) 3241 - 2315

CONTRATO № 0012-S/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO, E, DO OUTRO LADO, O SR. SALVADOR LEMOS LOBO JUNIOR, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, Estado da Bahia, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO, inscrita no CNPJ nº 14.222.566/0001-72, situada na Praça da Purificação, s/nº, Centro, Santo Amaro/Ba, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. FLAVIANO ROHRS DA SILVA BONFIM, brasileiro, solteiro, RG nº 756779707, CPF 784.031.465-15, residente na Av. Presidente Vargas nº 415 - Centro, Santo Amaro/ Ba, CEP 44.200-000 e MAURICIO ALMEIDA DIAS PEREIRA, Secretário Municipal de Saúde, casado, RG nº 187075646 CPF nº 344.844.505-34, residente e domiciliado na Rua Nelson Gallo 322 AP 32, Rio Vermelho, Salvador/ Ba, doravante denominada simplesmente LOCATÁRIA, e, do outro lado, o Sr. SALVADOR LEMOS LOBO JUNIOR, brasileiro, casado, RG nº 01.577.170-97, CPF nº 366.670.135-34, residente na Rua Dr. Bião, nº 05 - 1º andar, Edifício Nossa Senhora da Purificação -Centro, Santo Amaro/Ba, CEP 44.200-000, na qualidade de proprietário do imóvel localizado na Rua Conselheiro Paranhos, nº 52, Térreo/ Comércio, Centro, Santo Amaro/ BA, doravante denominado simplesmente LOCADOR(A), resolvem celebrar o presente Contrato, conforme Processo Administrativo, de acordo com as diretrizes da Lei nº 8.666/93, art. 24 inciso X, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a locação de parte do imóvel situado **#a** Rua Conselheiro Paranhos, nº 52, Térreo, Centro, Santo Amaro/ BA, para uso único e exclusivo da Secretaria Municipal de Saúde, com funcionamento do anexo da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º O imóvel somente poderá ser utilizado pela **LOCATÁRIA**, para instalação e funcionamento do órgão, vedada sua utilização para quaisquer outros fins, bem como sua transferência, sublocação, empréstimo ou cessão, a qualquer título no todo ou em parte.



# CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

# **2.1** Constituem obrigações:

#### I – Da **LOCATÁRIA:**

- a) Efetuar o pagamento dos valores estipulados de acordo com o previsto na Cláusula Terceira, bem como proceder ao pagamento das contas de água e energia, durante o período da locação, apresentando a comprovação dos pagamentos ao final do contrato;
- b) Definir pessoa responsável pela fiscalização, discussão e análise, conjuntamente com o **LOCADOR (A)**, durante a execução do objeto, bem como toda a infra-estrutura necessária, se for o caso;
- c) Levar ao conhecimento do LOCADOR (A) o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a ela incuba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- d) Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, provocados por seus agentes;
- e) Cientificar o LOCADOR (A) da cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como de qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ela, LOCATÁRIA.
  - f) Permitir a vistoria ou visita do imóvel nas hipóteses previstas na Lei nº 8.245/91;
  - g) Restituir o imóvel finda a locação, no estado em que recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;

### II - Do LOCADOR (A):

- a) Fornecer à LOCATÁRIA a descrição minuciosa do estado do imóvel quando de sua entrega com expressa referência aos eventuais defeitos existentes, respondendo pelos vícios ou defeitos anteriores à locação (Vistoria inicial em anexo);
- Entregar à LOCATÁRIA o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina, bem como lhe garantir, durante a vigência deste contrato, seu uso pacífico;
- c) Pagar os impostos, tais como IPTU, as taxas e despesas extraordinárias, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

Parágrafo Único: No caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, a LOCATÁRIA tem preferência para adquirir o imóvel, em igualdade de condições com terceiros, devendo o LOCADOR (A) dar-lhe conhecimento do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial, pelo prazo de noventa dias.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1 Dar-se-à ao presente contrato o valor global de R\$25.000,00 (Vinte e cinco mil reais) a ser pago pela LOCATÁRIA ao LOCADOR (A) da seguinte forma:
- I Pagamento mensal de R\$2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais).
- § 1º.: O preço global a ser pago pelo CONTRATANTE inclui todas as despesas necessárias à execução integral do contrato, não se admitindo assim nenhum acréscimo ao preço estipulado.
- § 2º.: Os pagamentos serão realizados pela LOCATÁRIA, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente.
- § 3º.: Os pagamentos serão efetuados após o atesto do setor responsável pela fiscalização do contrato. Na data da apresentação do recibo/ fatura de locação, o LOCADOR(A) deverá estar de posse, em plena vigência, das certidões de regularidade com as Fazendas, Federal, Estadual e Municipal.

# CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1** As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Santo Amaro, à conta da seguinte programação: •

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde

Dotação: 10.301.0012. 2023 - Manutenção das Ações da Atenção Básica

Elemento de despesa: 33903600 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Fonte: 610200 / 9214000

#### CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DO VALOR

Esse instrumento poderá ser reajustado, anualmente, conforme o índice financeiro aplicável, a fim de que seja mantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Parágrafo Único: O reajuste deverá respeitar também as disposições da Lei 8.866/93, no que couber.



# CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência do contrato será de 10 (dez) meses, contados a partir da data de sua assinatura, somente podendo ser prorrogado mediante celebração de Termo Aditivo.

# CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais o **LOCADOR (A)** sujeitar-se-á a aplicação, pela **LOCATÁRIA**, das penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, notadamente a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da etapa não executada, assegurando-se o direito de defesa.

# CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

A LOCATÁRIA exercerá a fiscalização do Contrato através da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único: É prerrogativa do Município, conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução deste Contrato, bem como de denunciar ou rescindir este instrumento, no caso de paralisação ou de fato relevante superveniente que venha ocorrer.

# CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO OU DENÚNCIA

9.1 Este contrato poderá ser rescindido:

I – pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste instrumento, de tal forma que não subsistam condições para continuidade do mesmo;

 II – pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

III — Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93 para rescisão do presente Contrato, poderá a **LOCATÁRIA** rescindi-lo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista o **LOCADOR (A)** direito a qualquer indenização.

9.2 O presente contrato poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

X

Parágrafo Único: declarada a rescisão do Contrato, por qualquer dos motivos indicados nessa Cláusula, o LOCADOR (A) terá direito apenas ao pagamento dos meses utilizados pela LOCATÁRIA.

#### CLÁUSULA DECIMA - DO FORO

10.1 Fica eleito o foro do Município de Santo Amaro/Ba, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, assinam as partes o presente Contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem, para que produza os devidos e legais efeitos.

Santo Amaro/Ba, 02 de março de 2017.

FLAVIANO ROHRS DA SILVA BONFIM Prefeito Municipal

MAURÍCIÓ ALMEIDA DIAS PEREIRA
Secretário Municipal da Secretaria de Saúde

SALVADOR LEMOS LOBO JUNIOR Proprietário(a)

**TESTEMUNHAS:** 

NOME: CPF:

NOME:

CPF: